



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 04 DE 2019

Altera Comissão Especial

O Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera composição da Comissão Especial nomeada pelo Ato do Presidente da Câmara nº 10 de 2018 para emitir relatório ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César Cardoso Feitosa que **“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social o Instituto CADES”**, passando a ser composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Dioscler Lima Ferreira
- II. Vice-Presidente: Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão
- III. Membro: Antônio Costa do Nascimento
- IV. Membro: José Paulo dos Reis
- V. Membro: Lucas Ferreira de Brito

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de março de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
PRESIDENTE



ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DO INSTITUTO CADES

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (07/09/2016), às 20hs, à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170, reuniram-se os associados identificados abaixo, com o objetivo de deliberar a Fundação e Posse do Instituto CADES, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Tendo como início da Assembleia a Sra. Kálita Ester Roberto Colim como Secretária geral da mesa, verificando o quorum necessário para a realização da Assembleia, foi aberto e colocado em votação por todos os presentes a Eleição dos componentes aos cargos da Diretoria do **INSTITUTO CADES**; Elegeram de imediato por unânimes votos dos presentes para o cargo de **Presidente**: Joel da Silva Roberto, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Assistente Administrativo, RG nº. 1077507 SSP/DF, CPF nº. 443823321-68, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170, Estado-GO; **Vice-Presidente**: Jediaelson de Oliveira Roberto; RG nº. 2694529 SSP/DF, CPF nº. 03608444130, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Gerente de projetos, residente e domiciliado à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF; **Secretária Geral**: Kálita Ester Roberto Colim, RG nº. 3292396 SSP/DF, CPF nº. 05080612100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Secretária, residente e domiciliada à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF; **1ª Secretária**: Mariana Lima de Oliveira, brasileira, solteira, profissão: Estudante, RG nº. 3041200 SSP/DF, CPF nº. 044.249.741-54, residente e domiciliada à Quadra C1, Lote 11, Apt. 304, Edifício Jurema, Taguatinga Centro-DF; **Tesoureira**: Alana de Oliveira Roberto RG nº. 3.120.905 SSP/DF, CPF nº. 04876870195, brasileira, solteira, profissão: Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Centro, Luziânia-GO; **Presidente do Conselho Fiscal**: Ricardo de Farias, RG nº. 1678470 SSP/DF, CPF nº. 65882598168, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Segurança, residente à Rua 45, Quadra 18, Lote 10, Casa 01, Parque Estrela Dalva IX, Luziânia-GO; **Primeiro Suplente do Conselho Fiscal**: Misael de Oliveira Roberto, brasileiro, solteiro, profissão: Militar, RG nº. 5695365 SSP/GO, CPF nº. 044.866.341-44, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO; **Segundo Suplente do Conselho Fiscal**: Francisca Dantas de Oliveira Roberto, RG nº. 814.383 SSP/DF, CPF nº. 22685677100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Do lar; residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO. Todos os membros eleitos fundadores são maiores de 18 anos e plenamente capazes. Foram eleitos e empossados para um mandato de seis (6) anos. Todos os registros de ata e atos jurídicos serão digitados não utilizando livro de ata. Aproveitando ainda a Assembleia fizeram a leitura do Estatuto Social de Fundação e Posse do Instituto CADES com a redação a seguir em 2 (duas) vias originais idênticas, conforme art. 121 da Lei nº.: 6.015/73.

RECONHECO
[Assinatura]

ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10 931

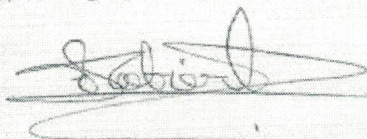
“ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO E POSSE DO INSTITUTO CADES”

CAPÍTULO I

Art. 1º INSTITUTO CADES, é uma organização não governamental, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170.

Art. 2º - O Instituto CADES tem como objetivos e finalidades:

- I – promoção de assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promover parcerias e convênios que promovam ações sociais para a saúde;
- IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – promoção e execução de projetos voltados à agricultura, pecuária e pesca;
- VII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- VIII – experimentação não lucrativa, de novos modelos Associados - produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X – promoção e fomento às práticas desportivas dança, música e outras;
- XI – desenvolvimento e apoio de ações ao combate a maus tratos e violência a crianças e adolescentes;
- XII – desenvolvimento de ações a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XIII – desenvolvimento de projetos de políticas públicas comunitárias;
- XIV – promover pesquisas e ações de abrangências sociais, políticas e educacionais, bem como organizar e oferecer cursos profissionalizantes e de especialização em todas as modalidades de educação de forma direta e indireta através de convênios e parcerias com outras entidades;
- XV – o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral, e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins;
- XVI – despertar e coordenar esforços para ações de combate a fome e a miséria, entre outros;
- XVII – sugerir, assistir, promover, valorizar, coordenar, proteger, executar ações, projetos e programas sociais, culturais, financeiros, assistenciais e educacionais relacionados com o desenvolvimento da família, e dos grupos de pessoas menos favorecidas e portadores de necessidades especiais;



ANTONIO ADONIL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.931

XVIII – oferecer oportunidades, meios e condições de recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social da criança, adolescente, jovem e terceira idade;

XIX – desenvolver a consciência social solidária para a família, facilitar a criação de mecanismo de participação e promover a defesa dos direitos humanos concernentes à família;

XX – promover projetos de combate às armas, drogas, DSTs e outros malefícios que prejudicam a unidade da família;

XXI – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XXII – promover meios para o progresso do bairro e/ou da Cidade onde está situada a Instituição CADES;

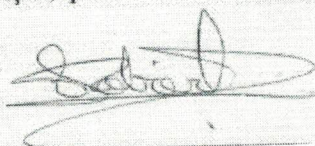
Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades o Instituto CADES poderá:

- a) Criar e manter entidades privadas ou delas participar de forma majoritária ou minoritária, em regiões do país ou do exterior, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e prestação de serviços;
- b) Firmar contratos, acordos e convênios, gratuitos ou onerosos e associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- c) Constituir órgãos de comunicações destinadas à exploração de serviços de artes gráficas e de editoração;
- d) Prestar, direta ou indiretamente, serviços administrativos, intermediários, de apoio, técnicos e tecnológicos, educacionais, sociais, culturais, ecológicos e outros afins com suas finalidades, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- e) Executar projetos, programas, planos de ações e outros, diretamente ou por intermédio de parcerias;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto CADES atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º - O instituto CADES poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



ANTONIO ADONÉ DE ARAUJO GOMES
OABDF 10.931

Art. 6º - O Instituto CADES não remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos.

RCPJ-Luziânia/GO, 27 de dezembro de 2016. Prot. nº 34.548 / Registro nº 31.533 /

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Instituto CADES é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, contribuinte e honorário.

§ 1º - É considerado Associado fundador os signatários da Ata de Fundação do Instituto CADES;

§ 2º - É considerado associado efetivo os admitidos mediante opção e aceite pela Diretoria, do Instituto CADES;

§ 3º - É considerado Associado contribuinte aquele que efetua contribuições visando à manutenção do Instituto;

§ 4º - É considerado Associado honorário toda pessoa reconhecida em Assembléia Geral que tenha prestado serviço relevante à sociedade e ao Instituto CADES;

Art. 8º - O Título de Associado Benemérito do Instituto CADES é conferido como reconhecimento por relevantes serviços prestados à entidade, mediante proposta dos membros da Diretoria e aprovação de sua maioria absoluta.

Parágrafo Único - Quaisquer pessoas, física ou jurídica, podem ser sócias desde que aceitem as condições deste estatuto.

Art. 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - receber informações inerentes às atividades do Instituto CADES;

IV - participar dos programas que venham a ser desenvolvidos pelo Instituto CADES, nos termos regimentais e de acordo com cada planejamento e regulamento.

Parágrafo Primeiro - As disposições do presente artigo são privativas dos Associados fundadores e efetivos.

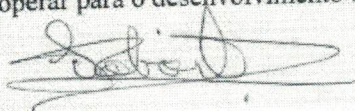
Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não serem os casos específico e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar decisões da Diretoria;

III - cooperar para o desenvolvimento do Instituto CADES perante a comunidade e Poder Público;



ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/GO 10.031

IV – estar em dia com suas obrigações pecuniárias junto o Instituto CADES e instituições mantidas ou que venham a ser conveniadas;

V – manter conduta ética e moral compatíveis com os trabalhos e finalidades do Instituto CADES;

Parágrafo Primeiro – os associados estarão sujeitos às penalidades previstas regimentalmente em caso de descumprimento das disposições deste estatuto.

Parágrafo Segundo - o desligamento de associado poderá ser realizado em virtude de infringência do estatuto e dos objetivos do Instituto, sendo-lhe assegurado, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório (art. 57, do Código Civil);

I – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

II Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

III – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

IV – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

V – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

VI – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme Art.56 do C/C 2002.

Art. 11º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.931

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 12º - O INSTITUTO CADES será administrado (o) por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

GOIÁS - Luziânia/GO, 27 de dezembro de
2016. Prot. nº 34.548 / Registro nº
31.533 /

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será constituída por membros efetivos, para cargo de **Presidente:**

Joel da Silva Roberto, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Assistente Administrativo, RG nº. 1077507 SSP/DF, CPF nº. 443823321-68, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170, Estado-GO; **Vice-**

Presidente: Jediaelson de Oliveira Roberto; RG nº. 2694529 SSP/DF, CPF nº. 03608444130, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Gerente de projetos, residente e domiciliado à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF;

Secretária Geral: Kálita Ester Roberto Colim, RG nº. 3292396 SSP/DF, CPF nº. 05080612100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Secretária, residente e domiciliada à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF; **1ª Secretária:**

Kiunna Lima de Oliveira, brasileira, solteira, profissão: Estudante, RG nº. 3041200 SSP/DF, CPF nº. 044.249.741-54, residente e domiciliada à Quadra C1, Lote 11, Apt. 304, Edifício Jurema, Taguatinga Centro-DF; **Tesoureira:** Alana de Oliveira Roberto RG nº. 3.120.905 SSP/DF, CPF nº. 04876870195,

brasileira, solteira, profissão: Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Centro, Luziânia-GO.

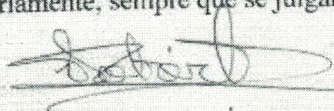
Parágrafo Segundo: Presidente do Conselho Fiscal: Ricardo de Farias, RG nº. 1678470 SSP/DF, CPF nº. 65882598168, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Segurança, residente e domiciliado à Rua 45, Quadra 18, Lote 10, Casa 01, Parque Estrela Dalva IX, Luziânia-GO; **Primeiro**

Suplente do Conselho Fiscal: Misael de Oliveira Roberto, brasileiro, solteiro, profissão: Militar, RG nº. 5695365 SSP/GO, CPF nº. 044.866.341-44, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO; **Segundo Suplente do Conselho Fiscal:** Francisca Dantas

de Oliveira Roberto, RG nº. 814.383 SSP/DF, CPF nº. 22685677100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Do lar; residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.



ANTONIO ADONIZ DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10 931



Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovação das contas;
- VII – destituir os administradores;
- VIII – alterar o estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I – pela Diretoria ou seu Presidente;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto (1/5) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiros grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 19º - A Diretoria será constituída por Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de seis (06) anos, não havendo óbice às reeleições ou lançamento de chapas para disputa eleitoral.

Parágrafo Segundo – o Diretor-Presidente também será o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.951

III – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI – exercer a administração do Instituto CADES;

VII – encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e de atividades do Instituto CADES para o exercício seguinte;

IX – elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação pela Assembleia Geral;

X – baixar normas e regulamentos;

XI – resolver os casos omissos.

Art. 21º – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar o Instituto CADES, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – presidir a Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – manter contato e desenvolver ações junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos;

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto CADES, em conjunto com Primeiro Vice-Presidente e Secretário-Geral;

VI – em conjunto com o Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e outras ordens e requisições bancárias.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar e substituir o Presidente em eventuais afastamentos.

Art. 23º – Compete ao Secretário Geral:

I – superintender os trabalhos administrativos do Instituto CADES de forma eficiente para boa organização;

II – organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembleias;

III – responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria;

IV – lavrar e subscrever atas;

V – fornecer ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral os dados solicitados sobre as atividades da entidade.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em sua ausência.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:




ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB RJ 10.071

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e outras ordens e requisições bancárias.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, será construído por três (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente indicado pelo Diretor-Presidente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

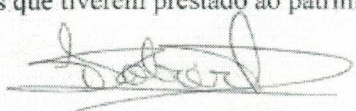
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por próprio interesse manifestado por um de seus conselheiros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio do Instituto CADES será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 29º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, CC/2002 será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.



ANTONIO ADONELI DE AZEITEIRO GOMES
OAB/DF 10

Art. 30º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RPJ-Luziânia/GO, 27 de dezembro de 2016. Prot. nº 34.548 / Registro nº 31.533 /

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32º – São fontes de recursos do Instituto CADES:

- I – receitas provenientes de contribuições de qualquer natureza;
- II – doações, legados, auxílios e contribuições de seus associados;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de parcerias, contratos, acordos, protocolos de intenção e demais ajustes provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- V – receitas decorrentes de valores residuais advindos de promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;
- VI – receitas oriundas de subvenções sociais dos organismos governamentais;

§ 1º - O Instituto CADES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 2º - É vedado o uso do patrimônio do Instituto CADES em fiança e avais.



ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES

§ 3º - O Instituto CADES não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º - O Instituto CADES aplicará todas as subvenções, doações recebidas, rendas e eventuais recursos apurados como superávit exclusivamente, nas suas finalidades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Instituto CADES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - Os associados, os conselheiros e os dirigentes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 37º - Os eventuais empregados contratados pela entidade submeterão ao regime trabalhista da CLT, podendo ser admitidos voluntários e estagiários.

Art. 38º - O Instituto CADES tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e seus membros não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações por ela assumidas.

Depois de feito a leitura todos aprovaram o Estatuto Social, dando por fim a reunião.

O mesmo passará a ter vigor depois de registrado em cartório.

Jardim Ingá, Luziânia – GO, 07 de setembro de 2016.

RECONHECO

Joel da Silva Roberto

Joel da Silva Roberto

RG: 1077507 SSP/DF CPF: 443823321-68

Presidente

Antonio Adonel de Araújo Gomes
ANTÔNIO ADONEL DE ARAÚJO GOMES
OAB/DF 10.931

Advogado:

Antônio Adonel Araújo Gomes
OAB/DF 10.931

Segundo Tabelionato do Notas de Luziânia - GO
Reconhecido por autenticidade a firma JOEL DA SILVA ROBERTO
RTO Selo No. 077118121201094601164 Dou fe
Luziânia(GO), 22/Dezembro/2016
Em Testemunho da verdade Hora 15:57:49 Cod. 211972
HELISLEY BORGES BERNARDES LEITE - Escrevente
Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

ATENÇÃO Este reconhecimento refere-se apenas à assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser aferidos pelos interessados e pelo órgão de registro competente

ESCREVENTE



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA • GOIÁS**

R. Padre Rosa • Quadra 18 • Lote 12 • Setor Aeroporto • Luziânia • GO • CEP: 72.801-143



REGISTRO

Eu, João Batista Perigolo, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Luziânia/GO, na forma da Lei:

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data, efetuei o seguinte registro e/ou averbação no livro pertinente deste serviço extrajudicial, com o seguinte teor:

LIVRO: A-111 Folhas: 132/145	PROTOCOLO:0034548 REGISTRO: 0031533	DATA: 27/12/2016
---	--	-------------------------

DENOMINAÇÃO: INSTITUTO CADES

NATUREZA JURÍDICA: Associação

CNPJ:-----

DATA DE AQUISIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: 27/12/2016

TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado

DOCUMENTO: Ata de Fundação e Estatuto

DATA DO DOCUMENTO: 07/09/2016

SEDE: Rua Senador Pinheiro Machado, quadra 20, casa 36, Jardim Ingá, CEP: 72.850-170, Luziânia/GO

FUNDO SOCIAL: Ver art. 32.

FINALIDADE (OBJETIVOS): Ver art. 2º, parágrafo único.

FUNDADORES: Joel da Silva Roberto, Jediaelson de Oliveira Roberto, Kálita Ester Roberto Colim, Kiunna Lima de Oliveira, Alana de Oliveira Roberto e Ricardo de Farias.

DIRETORIA e/ou CONSELHO FISCAL: Joel da Silva Roberto (Presidente), Jediaelson de Oliveira Roberto (Vice-Presidente), Kálita Ester Roberto Colim (Secretária), Kiunna Lima de Oliveira (Primeira Secretária), Alana de Oliveira Roberto (Tesoureiro) e Ricardo de Farias (Conselheiro Fiscal).

MODO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Joel da Silva Roberto - CPF nº.: 443.823.321-68

ESTATUTO REFORMAVEL: (X) SIM () NÃO

REPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIARIA DOS MEMBROS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ver art. 11.

DATA DA ELEIÇÃO: 07/09/2016

DATA DE POSSE: 07/09/2016

TÉRMINO DE MANDATO DA DIRETORIA: 07/09/2022.

CONDIÇÕES E COMPETÊNCIA PARA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: Ver art. 33.

DESTINO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE EXTINÇÃO: Ver art. 29.

Selo Digital: 06531502262310132000021.

Emolumentos: R\$94,75; **Taxa Judiciária:** R\$12,64, **Fundos Estaduais:** R\$36,95, **ISS/QN:** R\$2,84; **Total:** R\$147,18

Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto

OBSERVAÇÃO: Data de aquisição da personalidade jurídica conforme artigos 45 e/ou 998 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil).



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA • GOIÁS

OFICIO Nº 2018005

Exmo. Senhor
Paulo Cesar Cardoso Feitosa – Paulinho Cabeleireiro
Vereador Municipal – Luziânia/GO.

Assunto: juntada de documentos para obtenção de Utilidade Publica Municipal

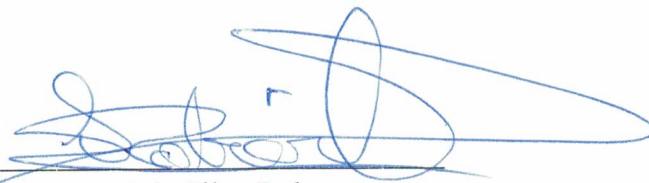
Excelentíssimo Vereador,

A Par de respeitosamente cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência copia autenticada do Estatuto Social; da Inscrição no Cadastro de Contribuinte; do Diário Oficial contendo a publicação do Extrato do Estatuto; comprovante de endereço atualizado; certidões negativas dos órgãos federal, estadual e municipal para os membros Diretora - Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com fito a concessão do Título de Utilidade Publica Municipal do Instituto Cades, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.326.092/0001-50, localizado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, nesta Cidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e apreço e nos colocamos à disposição.

Jardim Ingá, Luziânia-GO, em 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,



Joel da Silva Roberto
Presidente do Instituto Cades

Recebido em: 13/11/18.

“ESTATUTO SOCIAL DE FUNDAÇÃO E POSSE DO INSTITUTO CADES”

CAPÍTULO I

Art. 1º INSTITUTO CADES, é uma organização não governamental, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170.

Art. 2º - O Instituto CADES tem como objetivos e finalidades:

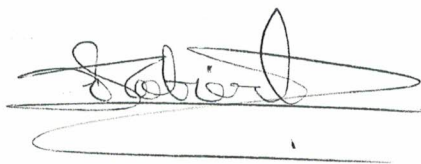
- I – promoção de assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promover parcerias e convênios que promovam ações sociais para a saúde;
- IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – promoção e execução de projetos voltados à agricultura, pecuária e pesca;
- VII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- VIII – experimentação não lucrativa, de novos modelos Associados - produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X – promoção e fomento às práticas desportivas dança, música e outras;
- XI – desenvolvimento e apoio de ações ao combate a maus tratos e violência a crianças e adolescentes;
- XII – desenvolvimento de ações a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XIII – desenvolvimento de projetos de políticas públicas comunitárias;
- XIV – promover pesquisas e ações de abrangências sociais, políticas e educacionais, bem como organizar e oferecer cursos profissionalizantes e de especialização em todas as modalidades de educação de forma direta e indireta através de convênios e parcerias com outras entidades;
- XV – o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral, e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins;
- XVI – despertar e coordenar esforços para ações de combate a fome e a miséria, entre outros;
- XVII – sugerir, assistir, promover, valorizar, coordenar, proteger, executar ações, projetos e programas sociais, culturais, financeiros, assistenciais e educacionais relacionados com o desenvolvimento da família, e dos grupos de pessoas menos favorecidas e portadores de necessidades especiais;

Autenticação

no

Verso

CONFERE COM
ORIGINAL



ANTONIO ADONIZ DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.931

XVIII – oferecer oportunidades, meios e condições de recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social da criança, adolescente, jovem e terceira idade;

XIX – desenvolver a consciência social solidária para a família, facilitar a criação de mecanismo de participação e promover a defesa dos direitos humanos concernentes à família; *

XX – promover projetos de combate às armas, drogas, DSTs e outros malefícios que prejudicam a unidade da família;

XXI – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XXII – promover meios para o progresso do bairro e/ou da Cidade onde está situada a Instituição CADES;

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades o Instituto CADES poderá:

a) Criar e manter entidades privadas ou delas participar de forma majoritária ou minoritária, em regiões do país ou do exterior, objetivando a produção, divulgação e comercialização de bens e prestação de serviços;

b) Firmar contratos, acordos e convênios, gratuitos ou onerosos e associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

c) Constituir órgãos de comunicações destinadas à exploração de serviços de artes gráficas e de editoração;

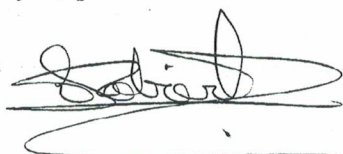
d) Prestar, direta ou indiretamente, serviços administrativos, intermediários, de apoio, técnicos e tecnológicos, educacionais, sociais, culturais, ecológicos e outros afins com suas finalidades, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

e) Executar projetos, programas, planos de ações e outros, diretamente ou por intermédio de parcerias;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto CADES atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º - O instituto CADES poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

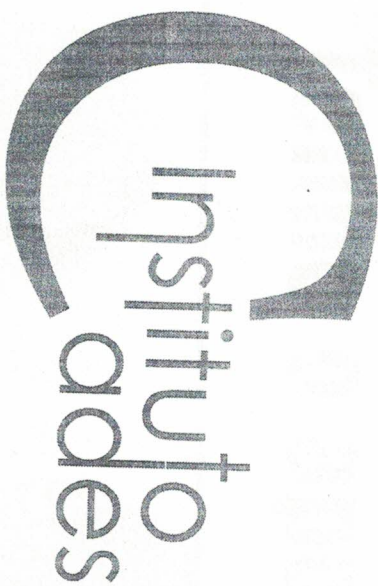


ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.931

Autenticação
no
Verso

presidente da FAEG", falou Silva.

O democrata assegurou que irá focar na segurança, na saúde, na educação e na infraestrutura. E se colocou como responsável pela instalação do Colégio Militar Ely Braz. "O Colégio Militar de Luziânia é fruto de uma luta minha e do Coronel PM Nonato. Agora estamos trabalhando para levar um para o Jardim do Ingá", afirmou. Geraldo encerrou dizendo que o DEM deu cerca de 18 mil votos a Caiado em 2014, quando o democrata foi candidato a Senador. E que agora, Caiado conquistou 48,38% dos votos de Luziânia (33.342).



Edital

O Instituto Cades foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia – GO. É uma entidade sem fins lucrativos e foi cadastrada no CNPJ nº 27.326.092/0001-50. O Cades foi fundado no dia 27 de dezembro de 2016 e fica situado na Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Lote 36, Jardim do Ingá.

Joel da Silva Roberto
Presidente

SINTRAPILUZ

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE LUZIANIA - GOIÁS

insc. nº 006.441.11-3085
CNPJ nº 06.655.000/11
R. Prof. Manoel de Araújo, nº 24 (00005555)

**INFORMATIVO DO SINTRAPILUZ
DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018**

A COMISSÃO ELEITORAL

PELO PRESENTE INFORMATIVO, A COMISSÃO ELEITORAL DO SINTRAPILUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A ELEIÇÃO DO SINDICATO ACONTECERÁ NO DIA 29 DE NOVENEMBRO DE 2018, DAS 08:00 AS 16:30, TENDO SIDO REGISTRADO 02 CHAPAS QUE CONCORRERÃO AO MANDATO ELEITORAL PARA O TREINO DE 2019 À 2021, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS EM ASSEMBLEIA REALIZADA COMO PREVISTO NO ESTATUTO DA ENTIDADE.


José de Carvalho
Presidente da Comissão

MEMBRO


João Roberto
MEMBRO

Rua Professor José Meireles, Qd. 13 Lt. 16, Setor Aeroporto

Telefone: (61) 3621-3399

CEP 72800-000 - Luziânia - Goiás

RESGATANDO O SINDICATO PARA O SERVIDOR COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Eleitoral (TSE)

"Não queria que minha vida afetiva tivesse à frente das minhas personagens".

Nanda Costa, atriz, explicando por que demorou 4 anos para assumir sua relação com a percaucionista Lan Lanha.

"Vamos dançar conforme a música".

Deputado estadual eleito Helio de Souza (PSDB), ao ser perguntado se fará oposição ao governador eleito Ronaldo Caiado (DEM).

"Só depende dele".

Governador eleito Ronaldo Caiado (DEM), ao ser perguntado sobre a possibilidade do senador democrata, Wlader Moraes, assumir um cargo em sua gestão.

"Sou cearense, sou mulher e voto em Bolsonaro".

Mensagem na camiseta de uma mulher na urna de votação em Fortaleza.

"Ah gente! Eu já, né? Claro que sim".

Ângelica, apresentadora, ao ser questionada se já mandou nudes pelo celular.

"Meu neto é uma cara bonito, viu ali? Branqueamento da raça".

General Hamilton Mourão, vice-presidente eleito da República.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 21/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOEL DA SILVA ROBERTO

443.823.321-68

(JOANA BARBOSA DA SILVA ROBERTO / ELIAS DA SILVA ROBERTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 21/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.1700.DCWQ.V2UT.232V.EZQA**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



SIG - Serviços Online ()

Débitos

Consulta de débito do contribuinte

CPF/CNPJ

443.823.321-68

CCP

189975

Inscrição

Data inicial

Início das atividades

[não informado]

Data final

☐ Débitos ativos

Contribuinte

JOEL DA SILVA ROBERTO
CNPJ

☐ Débitos liquidados por período

Endereço

RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, Qd.:00020 Lt.:00036 Compl.:RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO QD 20 LT 36 S/N, CENTRO-JARDIM DO INGA,
LUZIANIA, G Bairro.:JARDIM DO INGA

Total débito

R\$ 0,00

Total desconto

R\$ 0,00

Total a pagar

R\$ 0,00

PESQUISAR

LIMPAR

DUAM	CCI	Exercício	Receita	Parcela	Vencimento	Processo em execu...	Valor débito	Desconto	Valor a pagar
------	-----	-----------	---------	---------	------------	----------------------	--------------	----------	---------------

CCP	CPF/CNPJ
189975	443.823.321-68

Nome ▲

JOEL DA SILVA ROBERTO

Não há registro

Selecione uma certidão para impressão

☐ Inexistência de Cadastro

☐ Débitos (CND)

Prefeitura Municipal De Luziania

Versão do sistema: 19/10/2018 - N°: 1.0.104
Versão do setup: 19/10/2018 - N°: 2018.10.06
Resolução 1196 x 496



(<http://prodata.inf.br>)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)****1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 21/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

KALITA ESTER COLIM FIRMO

050.806.121-00

(JULIANA PAULA COLIM / FILEMON FIRMO DA SILVA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 21/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.ONIV.7W1M.4SRX.WDGF.ZJEI**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

 Consulta de débito do contribuinte☐ Débitos ativos☐ Débitos liquidados por período

Data inicial

//____



Data final

//____



CNPJ

CPF

050.806.121-00

PESQUISAR

LIMPAR

CCP

CPF/CNPJ

Nome



Nenhum registro

Selecione uma certidão para impressão

☐ Inexistência de Cadastro☐ Débitos (CND)

Prefeitura Municipal De Luziania

Versão do sistema: 19/10/2018 - N°: 1.0.104

Versão do setup: 19/10/2018 - N°: 2018.10.06

Resolução 1196 x 496



(http://prodata.inf.br)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 21/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JEDIAELSON DE OLIVEIRA ROBERTO

036.084.441-30

(FRANCISCA DANTAS DE OLIVEIRA ROBERTO / JOEL DA SILVA ROBERTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 21/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.K3KN.3GCQ.W9WX.V7G5.8LXO**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 19860298

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CPF-MF

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

036.084.441-30

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.586.629.269

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 OUTUBRO DE 2018

HORA: 13:34:26:8

SIG - Serviços Online ()

Débitos

Consulta de débito do contribuinte

CPF/CNPJ

CCP

Inscrição

Início das atividades

036.084.441-30

189473

Data inicial

[não informado]

Data final

☐ Débitos ativos☐ Débitos liquidados por período

Contribuinte

Endereço

JEDIAELSON DE OLIVEIRA ROBERTO

RUA 52, Qd.:27 Lt.:01/08

CNPJ

CPF

Total débito

Total desconto

Total a pagar

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

PESQUISAR

LIMPAR

DUAM	CCI	Exercício	Receita	Parcela	Vencimento	Processo em execu...	Valor débito	Desconto	Valor a pagar
------	-----	-----------	---------	---------	------------	----------------------	--------------	----------	---------------

CCP

CPF/CNPJ

Nome

189473

036.084.441-30

JEDIAELSON DE OLIVEIRA ROBERTO

Selecione uma certidão para impressão

☐ Inexistência de Cadastro☐ Débitos (CND)

Prefeitura Municipal De Luziania

Versão do sistema: 19/10/2018 - N°: 1.0.104

Versão do setup: 19/10/2018 - N°: 2018.10.06

Resolução 1196 x 496



(http://prodata.inf.br)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 21/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALANA DE OLIVEIRA ROBERTO

048.768.701-95

(FRANCISCA DANTAS DE OLIVEIRA ROBERTO / JOEL DA SILVA ROBERTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 21/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.LDJK.K27N.INJ2.OFK6.P2ZS**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 19860302

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF

048.768.701-95

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.615.948.940

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 OUTUBRO DE 2018

HORA: 13:35:30:2

 Consulta de débito do contribuinte☐ Débitos ativos☐ Débitos liquidados por período

Data inicial

//



Data final

//



CNPJ

CPF

048.768.701-95

PESQUISAR

LIMPAR

CCP

CPF/CNPJ

Nome



Nenhum registro

Selecione uma certidão para impressão

☐ Inexistência de Cadastro☐ Débitos (CND)

Prefeitura Municipal De Luziania

Versão do sistema: 19/10/2018 - N°: 1.0.104
Versão do setup: 19/10/2018 - N°: 2018.10.06
Resolução 1196 x 496

 (<http://prodata.inf.br>)

Art. 6º - O Instituto CADES não remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

RCPJ-Luziânia/GO, 27 de dezembro de
2016. Prot. nº 34.540 / Registro nº
31.533 /

Art. 7º - O Instituto CADES é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, contribuinte e honorário.

§ 1º - É considerado Associado fundador os signatários da Ata de Fundação do Instituto CADES;

§ 2º - É considerado associado efetivo os admitidos mediante opção e aceite pela Diretoria, do Instituto CADES;

§ 3º - É considerado Associado contribuinte aquele que efetua contribuições visando à manutenção do Instituto;

§ 4º - É considerado Associado honorário toda pessoa reconhecida em Assembléia Geral que tenha prestado serviço relevante à sociedade e ao Instituto CADES;

Art. 8º - O Título de Associado Benemérito do Instituto CADES é conferido como reconhecimento por relevantes serviços prestados à entidade, mediante proposta dos membros da Diretoria e aprovação de sua maioria absoluta.

Parágrafo Único – Quaisquer pessoas, física ou jurídica, podem ser sócias desde que aceitem as condições deste estatuto.

Art. 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – receber informações inerentes às atividades do Instituto CADES;

IV – participar dos programas que venham a ser desenvolvidos pelo Instituto CADES, nos termos regimentais e de acordo com cada planejamento e regulamento.

Parágrafo Primeiro – As disposições do presente artigo são privativas dos Associados fundadores e efetivos.

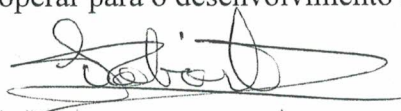
Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não serem os casos específico e pela forma previstas na lei ou no estatuto.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar decisões da Diretoria;

III – cooperar para o desenvolvimento do Instituto CADES perante a comunidade e Poder Público;



ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
PART. 10.031
ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES

Autenticação
no
Verso

IV – estar em dia com suas obrigações pecuniárias junto o Instituto CADES e instituições mantidas ou que venham a ser conveniadas;

V – manter conduta ética e moral compatíveis com os trabalhos e finalidades do Instituto CADES;

Parágrafo Primeiro – os associados estarão sujeitos às penalidades previstas regimentalmente em caso de descumprimento das disposições deste estatuto.

Parágrafo Segundo - o desligamento de associado poderá ser realizado em virtude de infrigência do estatuto e dos objetivos do Instituto, sendo-lhe assegurado, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório (art. 57, do Código Civil);

I – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

II Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

III – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

IV – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

V – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

VI – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme Art.56 do C/C 2002.

Art. 11º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Autenticação
no
Verso



ANTONIO ADONIEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10 931

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O INSTITUTO CADES será administrado (o) por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

RPJ-Luziânia/GO, 27 de dezembro de
2016. Prot. nº 34.548 / Registro nº
31.533 /

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será constituída por membros efetivos, para cargo de **Presidente:**

Joel da Silva Roberto, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Assistente Administrativo, RG nº. 1077507 SSP/DF, CPF nº. 443823321-68, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850170, Estado-GO; **Vice-**

Presidente: Jediaelson de Oliveira Roberto; RG nº. 2694529 SSP/DF, CPF nº. 03608444130, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Gerente de projetos, residente e domiciliado à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF;

Secretária Geral: Kálita Ester Roberto Colim, RG nº. 3292396 SSP/DF, CPF nº. 05080612100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Secretária, residente e domiciliada à Av. Monumental, Quadra 301, Bloco T, Ap. 104, Setor Meireles, Condomínio Total Ville, Santa Maria-DF; **1ª Secretária:**

Kiunna Lima de Oliveira, brasileira, solteira, profissão: Estudante, RG nº. 3041200 SSP/DF, CPF nº. 044.249.741-54, residente e domiciliada à Quadra C1, Lote 11, Apt. 304, Edifício Jurema, Taguatinga Centro-DF; **Tesoureira:** Alana de Oliveira Roberto RG nº. 3.120.905 SSP/DF, CPF nº. 04876870195,

brasileira, solteira, profissão: Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Centro, Luziânia-GO.

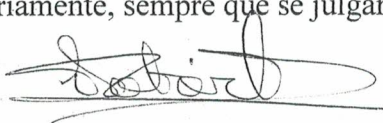
Parágrafo Segundo: Presidente do Conselho Fiscal: Ricardo de Farias, RG nº. 1678470 SSP/DF, CPF nº. 65882598168, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, profissão: Segurança, residente e domiciliado à Rua 45, Quadra 18, Lote 10, Casa 01, Parque Estrela Dalva IX, Luziânia-GO; **Primeiro**

Suplente do Conselho Fiscal: Misael de Oliveira Roberto, brasileiro, solteiro, profissão: Militar, RG nº. 5695365 SSP/GO, CPF nº. 044.866.341-44, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO; **Segundo Suplente do Conselho Fiscal:** Francisca Dantas

de Oliveira Roberto, RG nº. 814.383 SSP/DF, CPF nº. 22685677100, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, profissão: Do lar; residente e domiciliada à Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Casa 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.



ANTONIO ADONIS DE ARAUJO GOMES
CAB/DF 10 931

Autenticado
no
Verso

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovação das contas;
- VII – destituir os administradores;
- VIII – alterar o estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I – pela Diretoria ou seu Presidente;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto (1/5) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiros grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

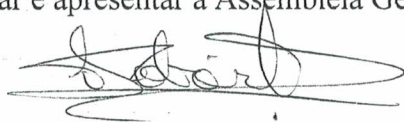
Art. 19º - A Diretoria será constituída por Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, 1ª secretária e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de seis (06) anos, não havendo óbice às reeleições ou lançamento de chapas para disputa eleitoral.

Parágrafo Segundo – o Diretor-Presidente também será o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.951

Autenticação
no
Verso

III – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI – exercer a administração do Instituto CADES;

VII – encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e de atividades do Instituto CADES para o exercício seguinte;

IX – elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação pela Assembleia Geral;

X – baixar normas e regulamentos;

XI – resolver os casos omissos.

Art. 21º - Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar o Instituto CADES, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – presidir a Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – manter contato e desenvolver ações junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos;

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto CADES, em conjunto com Primeiro Vice-Presidente e Secretário-Geral;

VI – em conjunto com o Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e outras ordens e requisições bancárias.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar e substituir o Presidente em eventuais afastamentos.

Art. 23º - Compete ao Secretário Geral:

I – superintender os trabalhos administrativos do Instituto CADES de forma eficiente para boa organização;

II – organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembleias;

III – responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria;

IV – lavrar e subscrever atas;

V – fornecer ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral os dados solicitados sobre as atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em sua ausência.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

RCPI-Luziânia/GO, 27 de dezembro de 2016. Prot. nº 34.548 / Registro nº 31.533 /

Autenticação
no
Verso

[Assinatura]

[Assinatura]
ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10.021

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, e outras ordens e requisições bancárias.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, será construído por três (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente indicado pelo Diretor-Presidente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por próprio interesse manifestado por um de seus conselheiros.

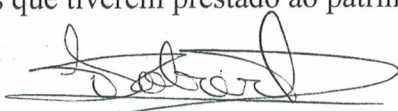
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio do Instituto CADES será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 29º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, CC/2002 será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.



ANTONIO ADONELI DE APATIO GOMES
OAB/DF 10

Art. 30º- Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RCPT-Luziânia/GO, 27 de dezembro de 2016. Prot. nº 34.546 / Registro nº 31.538 /

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Autenticação
no
Verso

Art. 32º – São fontes de recursos do Instituto CADES:

- I – receitas provenientes de contribuições de qualquer natureza;
- II – doações, legados, auxílios e contribuições de seus associados;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de parcerias, contratos, acordos, protocolos de intenção e demais ajustes provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- V – receitas decorrentes de valores residuais advindos de promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;

VI – receitas oriundas de subvenções sociais dos organismos governamentais;

§ 1º - O Instituto CADES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 2º - É vedado o uso do patrimônio do Instituto CADES em fiança e avais.



§ 3º - O Instituto CADES não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º - O Instituto CADES aplicará todas as subvenções, doações recebidas, rendas e eventuais recursos apurados como superávit exclusivamente, nas suas finalidades.

ORIGINAL
CONFERE COM

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Instituto CADES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36º - Os associados, os conselheiros e os dirigentes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 37º - Os eventuais empregados contratados pela entidade submeterão ao regime trabalhista da CLT, podendo ser admitidos voluntários e estagiários.

Art. 38º - O Instituto CADES tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e seus membros não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações por ela assumidas.

Depois de feito a leitura todos aprovaram o Estatuto Social, dando por fim a reunião.

O mesmo passará a ter vigor depois de registrado em cartório.

Autenticação
no
Verso

Jardim Ingá, Luziânia – GO, 07 de setembro de 2016.

Joel da Silva Roberto
Joel da Silva Roberto
RG: 1077507 SSP/DF CPF: 443823321-68
Presidente

Antonio Adonel Araujo Gomes
ANTONIO ADONEL DE ARAUJO GOMES
OAB/DF 10 931
Advogado:
Antônio Adonel Araújo Gomes
OAB/DF 10.931

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Eça de Queiroz - Lote 12 - Quadra 18 - Povoado Centro, Luziânia - Cep 72800-420
Reconhecimento por autenticidade da firma: JOEL DA SILVA ROBERTO
RTO. Selo No. 07711612121201094601164 Dou fe.
Luziânia(GO), 22/Dezembro/2016
Em Testemunho: _____
WELISLEY BORGES BERNARDES LEITE - Escrevente
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ATENÇÃO Este reconhecimento refere-se apenas à assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser aferidos pelos interessados e pelo órgão de registro competente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.326.092/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CADES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CADES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SENADOR PINHEIRO MACHADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA20 CASA 36
CEP 72.850-170	BARRO/DISTRITO JARDIM DO INGA	MUNICÍPIO LUZIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PASTORJOELROBERTO@GMAIL.COM		UF GO
TELEFONE (61) 9950-5000 / (61) 3623-7856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/11/2018** às **10:33:17** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



WELISLEY B. BERNARDES LEITE
ESCREVENTE



www.eneldistribuicao.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, N° 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

90

JOEL DA SILVA ROBERTO

CPF/CNPJ: 44382332168

INSC.:

R SEN PINHEIRO MACHADO, Q. 20, L. 36, S/N

SETOR CENTRO CEP: 72800000 JARDIM DO

INGA, LUZIANIA GO

EMIÇÃO 17/10/18 NÚMERO 1366139 SÉRIE 4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE 91925586 MÊS DE REFERÊNCIA 10/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
3200005693	0117126722	02/11/2018	228,48

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 113962509
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 31
VENCIMENTO BASE: 02/11/18 ROTA: 263200

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 17/10/2018
ANterior: 17/09/2018
APRESENTAÇÃO: 17/10/2018
PRÓXIMO MÊS: 14/11/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	kWh
11/17	277,00
12/17	204,00
01/18	291,00
02/18	160,00
03/18	215,00
04/18	212,00
05/18	194,00
06/18	223,00
07/18	212,00
08/18	197,00
09/18	201,00
10/18	234,00

DADOS DA MEDIÇÃO:

5934
LEITURA ATUAL: 5700
LEITURA ANTERIOR: 30
Nº. DE DIAS FATURADOS: 234,00
DIFERENÇA DE LEITURA: 1,0000
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 234,00
TOTAL DE CONSUMO:

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO: 210,67
TRIMESTRAL: 218,33
ANUAL:



1 FATURA VENCIDA: MES 9/2018 VALOR TOTAL: R\$ 202,18 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMACOES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMACOES AO CLIENTE.

LANÇAMENTOS:			VALOR (R\$):
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	234,00	0,076550	17,91
MULTA - 08/2018.	15,00	0,000000	3,29
JUROS MORATORIA.	15,00	0,000000	0,82
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	32,31
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	234,00	0,744260	174,15

228,48

CONJUNTO:

MARAJÓARA

INDICADORES DE CONTINUIDADE:

TRIBUTOS:

	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR	DIC	5,19	0,00	0,00	0,00
COFINS	4,6703%	192,06	8,96	FIC	3,30	0,00	0,00	0,00
ICMS	29,00%	192,06	55,69	DMIC	2,94	0,00		
PIS/PASEP	1,0139%	192,06	1,94	DICRI	0,0	0,0		

RESERVADO AO FISCO:

C314.7970.06A9.4514.ECF4.0E90.C3E5.E60A

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE

CONTINUIDADE = 8/2018. EUSD = R\$ 42,42198
FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE
FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA
ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS 15 DIAS DO RECEBIMENTO
DESTA, OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS, NO
PERÍODO DE 90 DIAS.

enel

MÊS REF
10/2018

CÓD. DÉB. AUT
0117126722

VENCIMENTO
02/11/2018

VALOR TOTAL
228,48

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO